LEI Nº 1056/2020 DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

EMENTA: ***"Altera a redação dos: inciso II do artigo 4, artigo 7 "caput", o § 3° do artigo 7, insere o inciso VII no artigo 15, altera o § 3° do artigo 27, insere o § 4° no artigo 29, altera o "caput" do artigo 31 e altera o inciso X do artigo 42, todos da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, e dá outras providências".***

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Esta Lei altera a redação da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015.

Art. 2º. Fica alterado o inciso II do artigo 4 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

...

II - Exercer outra atividade remunerada formal e registrada, observadas as ressalvas previstas no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, desde que haja compatibilidade de horário.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 7 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo coordenador do Conselho Tutelar, com a necessária aprovação do colegiado, devendo ser observadas as seguintes regras:

a) Atendimento nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 17h00, ininterruptamente;
b) sobreaviso das 17h00 às 9h00 do dia seguinte;
c) sobreavisos de finais de semana (sábado e domingo) e feriados 24hs;

d) Durante os dias úteis o atendimento será prestado diariamente por pelo menos 02 (dois) conselheiros tutelares cuja escala e divisão de tarefas será disciplinada pelo Coordenador do Conselho Tutelar, com a aprovação do colegiado;
e) Durante os sobreavisos noturnos e de final de semana/feriado será previamente estabelecida escala."

Art. 4º. Fica alterado o § 3° do artigo 7 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

...

"**§ 3°.** Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, de 24 (vinte e Quatro) horas semanais na sede do Conselho Tutelar, mais os períodos de sobreaviso; que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros; sendo vedado qualquer tratamento desigual."

Art. 5º. Fica inserido o inciso VII no artigo 15 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, com a seguinte redação:

...

"**VII** – ter exercido atividade remunerada, não remunerada, publica, privada, de vínculo empregatício, estagio ou gratuito de no mínimo 12 (doze meses) na área voltada para criança e adolescente."

Art. 6º. Fica alterado o § 3° do artigo 27 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"**§ 3°.** Em cada local de votação será permitida apenas a presença de 02 (dois) fiscais
indicado pelo candidato e apresentando crachá credenciado pelo CDMA".

Art. 7º. Fica inserido o § 4° no artigo 29 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, com a seguinte redação:

...

"**§4º** - quando o afastamento se der por definitivo, será respeitada a ordem de votação, ficando o suplente mais votado apto a assumir definitivamente e provisoriamente. Havendo desistência do mesmo por escrito e assinado se dará continuidade na lista de Suplentes."

Art. 8º. Fica alterado o *caput* do artigo 31 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fazendo jus a remuneração".

Art. 9º. Fica alterado o inciso X do artigo 42 da Lei nº 850 de 16 de junho de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

...

X. Exercer outra atividade formal remunerada e devidamente registrada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 3º, inciso IX, desta Lei."

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim aos 21 de agosto de 2020.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótula: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 21 de agosto de 2020.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente